
AFRMM
Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
Manual Externo - Transportadores e Consignatários



Receita Federal

Conteúdo

1 INTRODUÇÃO.....	6
1.1 PROPÓSITO.....	6
1.2 LEGISLAÇÃO.....	6
1.3 TERMOS E DEFINIÇÕES.....	6
2 ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE.....	11
2.1 CONCEITO.....	11
2.2 FATO GERADOR.....	11
2.3 BASE DE CÁLCULO.....	11
2.4 ALÍQUOTAS.....	11
2.5 PAGAMENTO.....	12
2.6 ENTREGA DA CARGA.....	12
3 SISTEMA MERCANTE.....	13
3.1 ACESSO AO SISTEMA MERCANTE.....	13
3.2 CADASTROS E TABELAS DO MERCANTE.....	14
3.3 PRINCIPAIS USUÁRIOS DO SISTEMA MERCANTE.....	14
4 NOVOS PROCEDIMENTOS.....	15
4.1 CADASTRAMENTO DE AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO/DESCONSOLIDADOR, CONSIGNATÁRIOS E REPRESENTANTES... 15	15
4.1.1 <i>Agências de navegação/desconsolidador.....</i>	<i>15</i>
4.1.2 <i>Funcionário da Agência/Empresa.....</i>	<i>16</i>
4.1.3 <i>Representação de desconsolidador.....</i>	<i>17</i>
4.1.4 <i>Consignatário.....</i>	<i>17</i>
4.1.5 <i>Representação de consignatário.....</i>	<i>17</i>
4.2 ISENÇÃO E SUSPENSÃO DO AFRMM.....	18
4.2.1 <i>Solicitação de inclusão de isenção/suspensão.....</i>	<i>18</i>
4.2.2 <i>Particularidade das Suspensões.....</i>	<i>21</i>
4.2.3 <i>Solicitação de exclusão de benefícios.....</i>	<i>23</i>
4.2.4 <i>Retificação de benefícios.....</i>	<i>25</i>
4.3 SOLICITAÇÕES E INFORMAÇÕES DIVERSAS.....	25
2.1 <i>Solicitação de Liberação de pagamento.....</i>	<i>25</i>
2.2 <i>Situações específicas de pagamento de AFRMM.....</i>	<i>25</i>
2.3 <i>Pendência de trânsito marítimo.....</i>	<i>26</i>
4.3.4 <i>Inclusão de dados complementares.....</i>	<i>26</i>
4.4 RETIFICAÇÃO DE CARGA NACIONAL.....	28
4.5 ENTREGA DE CARGA NACIONAL.....	29
4.6 RESSARCIMENTO.....	31
4.7 RESTITUIÇÃO.....	34
5. ENTREGA DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS.....	35
6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	37
ANEXO I – LISTA DE CADASTROS E TABELAS DO MERCANTE.....	38
ANEXO II - BENEFÍCIOS DE ISENÇÃO E DE SUSPENSÃO.....	39
ANEXO III – DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS....	40
ANEXO IV – RESUMO DE SERVIÇOS AFRMM.....	43

Índice de Figuras

<u>FIGURA 1 – ACESSO PÚBLICO AO SISTEMA MERCANTE.....</u>	<u>16</u>
<u>FIGURA 2 – MENU DE ISENÇÃO.....</u>	<u>18</u>
<u>FIGURA 3 – MENU DE SUSPENSÃO.....</u>	<u>19</u>
<u>FIGURA 4 – SOLICITAR INCLUSÃO DE ISENÇÃO.....</u>	<u>19</u>
<u>FIGURA 5 – SOLICITAR INCLUSÃO DE ISENÇÃO - TELA FINAL.....</u>	<u>20</u>
<u>FIGURA 6 – PAGAR TAXA DE UTILIZAÇÃO DO MERCANTE.....</u>	<u>21</u>
<u>FIGURA 7 – SOLICITAR INCLUSÃO DE SUSPENSÃO – TIPO DRAWBACK</u>	<u>22</u>
<u>FIGURA 8 – SOLICITAR INCLUSÃO DE SUSPENSÃO - MANDADO DE SEGURANÇA COM DEPÓSITO JUDICIAL.....</u>	<u>23</u>
<u>FIGURA 9 – SOLICITAR EXCLUSÃO DE ISENÇÃO.....</u>	<u>24</u>
<u>FIGURA 10 – SOLICITAR EXCLUSÃO DE SUSPENSÃO PELO N° DE ARQUIVAMENTO</u>	<u>24</u>
<u>FIGURA 11 – RELATÓRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE SUSPENSÃO.....</u>	<u>25</u>
<u>FIGURA 12 – INCLUIR / ALTERAR DADOS COMPLEMENTARES – TELA 1.....</u>	<u>27</u>
<u>FIGURA 13 – INCLUIR / ALTERAR DADOS COMPLEMENTARES – TELA 2.....</u>	<u>27</u>
<u>FIGURA 14 – INCLUIR / ALTERAR DADOS COMPLEMENTARES – TELA 3.....</u>	<u>28</u>
<u>FIGURA 15 – SOLICITAR RETIFICAÇÃO DE MANIFESTO.....</u>	<u>29</u>
<u>FIGURA 16 – SOLICITAR RETIFICAÇÃO DE DADOS BÁSICOS DO CONHECIMENTO</u>	<u>29</u>
<u>FIGURA 17 – REGISTRAR ENTREGA DE CARGA NACIONAL – TELA 1.....</u>	<u>30</u>
<u>FIGURA 18 – REGISTRAR ENTREGA DE CARGA NACIONAL – TELA 2.....</u>	<u>30</u>
<u>FIGURA 19 – REGISTRAR ENTREGA DE CARGA NACIONAL – TELA FINAL.....</u>	<u>31</u>
<u>FIGURA 20 – SOLICITAR RESSARCIMENTO.....</u>	<u>31</u>
<u>FIGURA 21 – EXTRATO ELETRÔNICO DE SOLICITAÇÃO DO RESSARCIMENTO.....</u>	<u>32</u>
<u>FIGURA 22 – CONSULTA ANDAMENTO DO PROCESSO DE RESSARCIMENTO.....</u>	<u>32</u>
<u>FIGURA 23 – ACESSO AO E-CAC.....</u>	<u>33</u>
<u>FIGURA 24 – SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS.....</u>	<u>33</u>

1 INTRODUÇÃO

1.1 Propósito

Este documento tem o objetivo de prestar orientações aos transportadores, consignatários e seus representantes sobre os novos procedimentos e as alterações nas funcionalidades do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (Mercante), decorrentes da transferência da administração do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O escopo principal é documentar as alterações consequentes da mudança de competência da fiscalização do tributo para a RFB. Assim, contempla sucintamente os procedimentos institucionalizados utilizados pelos usuários do sistema Mercante. Destina-se, fundamentalmente, aos transportadores de carga marítima, agências de navegação estrangeira e nacional, e seus representantes.

1.2 Legislação

- Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004 e alterações;
- Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014;
- IN/RFB AFRMM a ser publicada;
- IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012 e alterações;
- IN RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012 e alterações;
- ADE Coana nº 33, de 28 de setembro de 2012 e alterações;
- Portaria Coana nº 1, de 30 de maio de 2004 (perfis);
- IN RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

1.3 Termos e Definições

Agência de Navegação - a agência marítima, pessoa jurídica nacional, que represente a empresa de navegação em um ou mais portos no País.

Agente de carga - qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos.

Alteração de Carga estrangeira ou nacional - consiste na modificação de dados efetuada diretamente no Sistema Mercante por empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga até: a efetiva atracação no primeiro porto de escala da embarcação no caso de descarga procedente do exterior; o encerramento da operação no porto de carregamento nacional da embarcação, no caso de cargas destinadas ao exterior; a efetiva atracação da embarcação no porto de destino final no caso de carga nacional; a efetiva atracação no porto de destino final, no caso de dados relativos a conhecimento house/filhote.

Armador - a pessoa física ou jurídica que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apresta

a embarcação para sua utilização no serviço de transporte.

Bloqueio Siscomex Carga - a marcação de escala, manifesto eletrônico, CE ou item de carga, pela autoridade aduaneira, podendo ou não interromper o fluxo da carga.

Carga (modal marítimo) - conforme o porto de origem e de destino constantes do CE, classifica-se como: estrangeira, quando o porto de origem ou destino for um estrangeiro e outro nacional; de passagem, quando os portos de origem e destino forem estrangeiros; e nacional, quando os portos de origem e destino forem nacionais.

Complementação do transporte internacional - o transporte da carga procedente ou destinada ao exterior e baldeada ou transbordada no País, com o objetivo de entregá-la no destino final constante do respectivo conhecimento de carga.

Conhecimento de Carga (modal marítimo) - conforme o emissor e o consignatário, classifica-se em: único, se emitido por empresa de navegação, quando o consignatário não for um desconsolidador; genérico ou master, quando o consignatário for um desconsolidador; ou agregado, house ou filhote, quando for emitido por um consolidador e o consignatário não for um desconsolidador.

O conhecimento de carga é também denominado conhecimento de frete, conhecimento de embarque ou conhecimento de transporte.

O conhecimento de carga emitido por consolidador estrangeiro e consignado a um desconsolidador nacional, comumente denominado co-loader, para efeitos da norma do AFRRM será considerado genérico e caracteriza consolidação múltipla.

O conhecimento de transporte multimodal de cargas evidencia o contrato de transporte multimodal e rege toda a operação de transporte desde o recebimento da carga na origem até a sua entrega no destino.

Bill of Lading (BL) ou Conhecimento de Embarque (CE) de Serviço - documento subsidiário emitido para amparar o transporte de itens de carga que, por motivos operacionais ou de força maior, não tenham sido movimentados conforme planejado e previamente manifestado, e que, posteriormente, serão carregados em outra embarcação definida pela empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Conhecimento de depósito alfandegado (CDA) - O conhecimento de depósito emitido para mercadoria a ser admitida no regime DAC.

Conhecimento eletrônico (CE) - conhecimento de carga informado à autoridade aduaneira na forma eletrônica, mediante certificação digital do emitente.

Consolidação de carga - o acobertamento de um ou mais conhecimentos de carga para transporte sob um único conhecimento genérico, envolvendo ou não a unitização da carga.

Conhecimento provisório - o conhecimento eletrônico gerado no Sistema Mercante a partir da inclusão pelo agente de carga em um manifesto provisório dos dados de conhecimentos house/filhote ou agregado para posterior confirmação na base definitiva do Sistema Mercante, quando disponibilizado o CE Mercante Master correspondente e realizado o procedimento de efetivação de conhecimento house/filhote.

Desunitização da Carga - abertura de contêiner para retirada física da carga desconsolidada pelo Agente Desconsolidador.

Embarcação arribada - aquela cuja atracação em porto nacional não vise operação de carga

ou descarga, como nos casos de abastecimento, conserto e reparo na embarcação.

Endosso eletrônico (modal marítimo) - é o procedimento por meio do qual o Consignatário indicado em um Conhecimento de Embarque efetua eletronicamente no Sistema Mercante a transferência da titularidade da carga para outro consignatário.

Escala (modal marítimo) - a entrada da embarcação em porto nacional para atracação ou fundeio. A escala será considerada: **prevista**, até o registro da primeira atracação; **em operação**, entre o registro da atracação e o registro do passe de saída; e **encerrada**, após o registro do passe de saída.

Evento AFRMM - o pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) efetuado ou o reconhecimento de benefício fiscal de isenção, suspensão ou não incidência, registrado no sistema Mercante, nos termos da legislação específica.

Item de carga (modal marítimo) - classifica-se em: contêiner; veículo automotor, exceto se condicionado em contêiner; granel, para cada tipo de granel, podendo ser subdividido; e carga solta, correspondente a cada volume ou grupo de volumes idênticos.

Manifesto eletrônico - o manifesto de carga informado à autoridade aduaneira em forma eletrônica, mediante certificação digital do emitente, contendo inclusive os contêineres vazios.

O manifesto eletrônico, conforme a categoria das cargas nele consignadas, denomina-se:

a) Longo Curso Importação (LCI), quando emitido no transporte de cargas estrangeiras, com carregamento em porto estrangeiro e descarregamento em porto nacional, mesmo que a praça de entrega seja no exterior;

b) Longo Curso Exportação (LCE), quando emitido no transporte de carga estrangeira, com carregamento em porto nacional e descarregamento em porto estrangeiro;

c) Passagem (PAS), quando emitido no transporte de carga de passagem, com carregamento e descarregamento em porto estrangeiro;

d) Cabotagem (CAB), quando emitido no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em trechos de navegação marítima ou em trechos de navegação marítima e interior;

e) Interior (ITR), quando emitido no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em trechos de navegação interior;

f) Baldeação de Carga Estrangeira (BCE), emitido quando se tratar de baldeação ou transbordo para outra embarcação, no território nacional, de carga estrangeira ou de passagem:

1. entrada no País em manifesto LCI, em complementação ao transporte internacional, até seu porto de destino final no País;
2. desembarçada para exportação, até ser definitivamente embarcada para o exterior em manifesto LCE; ou
3. desde a sua entrada até a sua saída do País, quando se tratar de carga de passagem.

g) Baldeação de Carga Nacional (BCN), emitido quando se tratar de baldeação ou transbordo no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em transporte de cabotagem ou interior;

h) Longo Curso Importação de Passagem (LCI/PAS), aqueles com portos de carregamento e descarregamento estrangeiros, para o registro das cargas de importação que, por motivos operacionais, permanecerão a bordo, em passagem para o exterior, e retornarão ao País para

cumprir a obrigação de descarga no porto de destino nacional.

Manifesto principal - aquele do tipo LCI, LCE, CAB e ITR, informado no Sistema Mercante por empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Manifesto provisório - aquele incluído pelo agente de carga para antecipar a informação dos conhecimentos house/filhotes de um master que não tenha sido previamente registrado no Sistema Mercante pela empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Efetivação de filhotes do manifesto provisório é a função que permite incluir no CE-Mercante do conhecimento master, de uma só vez, todos os conhecimentos house/filhotes provisórios informados no manifesto provisório.

Navegação de apoio marítimo - aquela realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

Navegação de apoio portuário - aquela realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias.

Navegação de cabotagem - aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores.

Navegação interior - aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores.

Navegação de longo curso - aquela realizada entre portos brasileiros e portos marítimos, fluviais ou lacustres estrangeiros.

NVOCC - *Non-Vessel Operating Common Carrier*, o consolidador estrangeiro representado pelo agente de carga no país.

Pendência de AFRMM - processo de controle interno no Sistema Mercante resultante de retificações de determinados dados do CE – Mercante para o qual já tenha ocorrido evento de AFRMM, ou resultante de alterações de determinados dados do CE – Mercante que já tenha sido vinculado à Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), ou Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), quando ainda não tiver sido registrada a entrega da mercadoria no Siscomex Carga.

Pendência de Trânsito Marítimo - processo de controle interno do Sistema Mercante resultante da associação de CE – Mercante a manifesto BCE, quando o porto de destino final constante do Conhecimento de Embarque for o porto de carregamento do manifesto BCE, refletindo situação na qual a mercadoria tenha chegado ao destino final para o qual o transporte fora inicialmente contratado e por interesse do consignatário a mercadoria prossiga em trânsito aduaneiro, por via marítima, previamente autorizado pela RFB, até local distinto para desembarço.

Portos (modal marítimo) - classificam em: de **procedência e subseqüentes**, aqueles pertinentes à informação da escala da embarcação; de **carregamento e descarregamento**, aqueles pertinentes à informação dos manifestos de carga; e de **origem e destino**, aqueles pertinentes à informação dos conhecimentos de embarque.

Consideram-se portos ou terminais a eles vinculados, os atracadouros, os fundeadouros ou qualquer outro local que possibilite o carregamento ou o descarregamento de carga.

Praça de entrega no exterior (modal marítimo) - o país estrangeiro para entrega da carga

internacional transportada, quando o porto de destino constante do conhecimento de carga for nacional.

Retificação de carga Estrangeira ou Nacional (modal marítimo) - consiste na modificação de dados informados no Sistema Mercante por empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga, efetuada por servidores da Receita Federal do Brasil, decorridos os prazos regulamentados pela RFB, por solicitação da empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga.

Revisão de AFRMM - processo de controle interno no Sistema Mercante resultante de alterações ou retificações de determinados dados em CE – Mercante para o qual já tenha ocorrido o registro da entrega da mercadoria.

Transbordo - a transferência direta de mercadoria de um para outro veículo.

Transportador (modal marítimo) - a pessoa jurídica que presta serviços de transporte e emite conhecimento de carga. O transportador classifica-se em: empresa de navegação operadora, quando se tratar do armador da embarcação; empresa de navegação parceira, quando o transportador não for o operador da embarcação; consolidador, tratando-se de transportador não enquadrado nos dois tipos anteriores, responsável pela consolidação da carga na origem; desconsolidador, no caso de transportador não enquadrado nos dois tipos anteriores, responsável pela desconsolidação da carga no destino; e agente de carga, quando se tratar de consolidador ou desconsolidador nacional.

Unitização de carga - acondicionamento de diversos volumes em uma única unidade de carga.

2 ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

2.1 Conceito

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) foi instituído pelo Decreto-lei nº 2.404/87 e disciplinado pela Lei nº 10.893/2004. É uma contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide) com finalidade de atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do Fundo de Marinha Mercante (FMM).

Com as modificações introduzidas na Lei nº 10.893/2004 pelas Leis nº 12.599/2012 e nº 12.788/2013, a administração do AFRMM passou a ser de responsabilidade da Receita Federal do Brasil (RFB). O exercício dessa competência foi disciplinado pelo Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 30/05/2014.

Assim, os pedidos de restituição, concessão de benefícios e demais solicitações referentes ao AFRMM devem, a partir da data de publicação do referido decreto, ser encaminhados às unidades da RFB, conforme procedimentos descritos neste manual e nos atos normativos expedidos por esta secretaria.

2.2 Fato Gerador

O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro, que pode ser proveniente do exterior, em navegação de longo curso ou de portos brasileiros, em navegação de cabotagem ou em navegação fluvial e lacustre.

2.3 Base de cálculo

O AFRMM incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro. Entende-se por remuneração do transporte aquaviário, o frete para o transporte marítimo da carga, todas as despesas portuárias com a manipulação de carga e as despesas anteriores e posteriores a esse transporte, e outras despesas de qualquer natureza a ele pertinente.

2.4 Alíquotas

O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 6º da Lei nº 10.893/2004, que são:

I - 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso;

II - 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem; e

III - 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de grânéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela “taxa de conversão de câmbio” do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), utilizada pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), vigente na data do efetivo pagamento do

AFRMM.

2.5 Pagamento

O contribuinte deve efetuar no Sistema Mercante o pagamento do AFRMM acrescido da Taxa de Utilização do Mercante - TUM, antes da:

I - autorização de entrega da mercadoria correspondente pela RFB, nas hipóteses de descarregamentos sujeitos a controle aduaneiro; ou

II - efetiva retirada da mercadoria da área portuária, nas hipóteses de descarregamentos não sujeitos a controle aduaneiro.

O Sistema Mercante só permite o pagamento, realizado por débito em conta corrente, se for efetuado pelo consignatário da carga ou seu representante legal, devidamente cadastrados no Mercante.

O interessado deve adotar providências específicas para o pagamento do AFRMM, junto à unidade de registro da DI ou de jurisdição sobre o recinto, nas seguintes situações:

I – quando for realizado após 30 da ocorrência do Fato Gerador.

II – nas hipóteses de pagamento referentes a mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais, observados os casos de suspensão até a data do registro da declaração de importação que inicie o despacho para consumo correspondente.

Cabe ressaltar que nos casos de suspensão e de não-incidência do AFRMM, a TUM deve ser paga isoladamente no Sistema Mercante. As hipóteses de isenção e suspensão do AFRMM estão previstas, respectivamente, nos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.893/2004. Já os casos de não incidência da TUM estão previstos no artigo 37, §3º e incisos da Lei nº 10.893/2004.

2.6 Entrega da Carga

O Sistema Mercante disponibiliza a informação sobre a situação da carga, se autorizada para entrega ou não, e indica a ocorrência de evento ou pendência de AFRMM para o CE Mercante correspondente.

A unidade local, em cumprimento à legislação em vigor, somente pode desembaraçar e autorizar a entrega de mercadoria de qualquer natureza ou liberar a sua saída da zona primária ou a sua inclusão nos regimes aduaneiros especiais, mediante a confirmação do pagamento do AFRMM, de sua suspensão ou de sua isenção.

3 SISTEMA MERCANTE

O controle da arrecadação do AFRMM, com base nas informações prestadas pelos intervenientes por meio de transmissão eletrônica de dados no Sistema Mercante, é disciplinado pela IN RFB AFRMM e segue os procedimentos estabelecidos neste manual.

O Sistema Mercante é um instrumento que fornece o suporte informatizado para o controle e arrecadação ao adicional ao frete, desde o registro do Conhecimento de Embarque (CE) até o efetivo crédito nas contas vinculadas ao Fundo da Marinha Mercante (FMM). Uma vez apropriados esses dados, o Sistema Mercante efetua o cálculo do valor do AFRMM de cada conhecimento de embarque e registra na base de dados, o valor apurado.

Os consignatários/importadores, responsáveis pelo recolhimento do AFRMM, obtêm junto ao Sistema Mercante o valor relativo ao seu conhecimento de embarque e promovem o débito em suas contas-correntes. Além disso, têm acesso ao sistema para realizar pesquisas diversas sobre os seus conhecimentos de embarque, podendo obter informações sobre a situação de cada um deles quanto a concessões de isenção ou de suspensão, solicitadas por seus representantes.

As empresas de navegação utilizam o Sistema Mercante para consultar as informações referentes às suas operações, em diversos formatos, bem como sobre os valores recolhidos e creditados nas respectivas contas vinculadas.

O Sistema Mercante, atualmente integrado com o Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários e com o Siscomex Carga, permanece como sistema de registro de entrada de dados ou informações relativas a cargas, manifestos, conhecimentos e seus itens do transporte aquaviário.

Os dados disponibilizados pelos intervenientes são de grande confiabilidade, por existirem mecanismos e procedimentos automáticos de crítica e de controle entre os sistemas envolvidos.

3.1 Acesso ao Sistema Mercante

É obrigatório o uso de certificado digital para a prestação de qualquer informação no Sistema Mercante relativa a disponibilização de dados de escala, de manifesto de carga, de conhecimento de embarque e de desconsolidação, bem como para as transações relativas a endosso eletrônico. Além disso, são necessários o cadastramento e a obtenção de perfil de acesso ao Mercante junto à RFB, conforme procedimentos deste manual.

A concessão de perfis de acesso ao sistema segue os procedimentos de segurança da RFB. O usuário deve solicitar o perfil junto ao setor competente da unidade RFB mediante o preenchimento do formulário denominado “Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais” disponível no sítio da RFB em “**Aduana**” → “**Formulários Aduaneiros**”. Os perfis concedidos a usuários externos (consignatário, agência, desconsolidador, empresa etc) devem seguir as regras constantes na Portaria Coana nº 1/2014 (Portaria e-Fau).

A seguir estão listados os principais perfis concedidos a usuários externos do sistema Mercante e o respectivo público alvo:

PERFIL	PÚBLICO ALVO
ANTAQ	Funcionários da Antaq.
BNDES	Funcionários do BNDES.
Agência	Representantes e funcionários de agência de navegação.
Consignatário	Representantes e prepostos de consignatário de carga.
Desconsolidador	Representantes e prepostos de empresa desconsolidadora de carga.
Entrega	Funcionários e prepostos de depositário ou operador portuário autorizado pelo representante legal. Consignatários e funcionários e representantes legais de empresas consignatárias.
Empresa	Funcionários, prepostos e representantes de Empresas de Navegação Nacional.

3.2 Cadastros e tabelas do Mercante

No Sistema Mercante há uma lista de cadastros e de tabelas, cuja alimentação e manutenção compete a três órgãos: a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Departamento da Marinha Mercante (DMM) e Receita Federal do Brasil (RFB).

As solicitações relativas a cadastramentos e atualizações de tabelas devem ser feitas ao órgão responsável, conforme a lista constante do **Anexo I** deste manual.

Os cadastros já existentes serão mantidos após a transferência da competência de administração do AFRMM para RFB.

3.3 Principais usuários do Sistema Mercante

- Receita Federal do Brasil
- Departamento da Marinha Mercante
- Agência de Navegação
- Empresa de Navegação
- Consignatário e representantes
- Agentes de carga / desconsolidadores.

4 NOVOS PROCEDIMENTOS

Com a transferência da administração do AFRMM para a RFB, os seguintes procedimentos foram alterados:

- Cadastramento de agências de navegação/desconsolidador, consignatários e representantes;
- Solicitações de isenção e de suspensão do AFRMM;
- Liberação para pagamento e pendência de trânsito marítimo;
- Solicitação de retificação de carga nacional;
- Entrega de carga nacional;
- Pedido de ressarcimento;
- Pedido de restituição.

Todas as solicitações de serviços do AFRMM devem ser feitas por meio de preenchimento do formulário eletrônico, disponível na página inicial do sítio da RFB na internet, em “Requerimentos” → “Formulários”. As solicitações realizadas nas unidades de atendimento da RFB devem seguir os procedimentos definidos na IN RFB nº 1.412/2013, constantes da seção “Recepção de Requerimentos e Documentos”, deste manual. As funcionalidades e os procedimentos realizados junto à unidade de registro da DI ou de jurisdição sobre o recinto estão especificados neste manual.

4.1 Cadastramento de agências de navegação/desconsolidador, consignatários e representantes

São tratados nesta seção apenas os procedimentos de cadastramento de representantes efetuados pela RFB. Para os de responsabilidade do DMM e da Antaq, consultar o “Manual de Cadastro” no sistema Mercante constante em: **“Arquivos” → “Download de tabelas e manuais”**.

Os tópicos a seguir tratam apenas dos pedidos de inclusão do cadastramento. Entretanto, o interveniente pode solicitar também, a alteração ou a exclusão, por meio do “Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante”, disponível na página inicial do sítio da RFB na internet, em “Requerimentos” → “Formulários”.

4.1.1 Agências de navegação/desconsolidador

A agência de navegação e o desconsolidador estão dispensados da habilitação no Siscomex, nos termos do art. 10 §1º da IN RFB nº 1.288/12, nas atividades relacionadas ao despacho aduaneiro. Para realizarem atividades específicas do Siscomex Carga é necessária habilitação no sistema.

A agência de navegação e o desconsolidador necessitam solicitar o cadastramento no Sistema Mercante mediante um pré-cadastro, que está disponível no acesso público da página inicial do sítio do sistema Mercante na internet.

Figura 1 – Acesso público ao Sistema Mercante



Após o pré-cadastro, a agência ou o desconsolidador deve encaminhar à RFB, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013, o requerimento e a documentação exigida no art. 7º do ADE Coana nº 33/2012, listados a seguir:

- “Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante”;
- Cópia do documento de identificação do(s) representante(s) a ser(em) credenciado(s) e do signatário do requerimento, se forem pessoas distintas;
- Instrumento de outorga de poderes (procuração) para representação da pessoa física ou jurídica interessada, quando for o caso;
- Cópia do contrato social ou estatuto, no qual constem poderes para representar a pessoa jurídica interessada, quando for o caso;
- Cópia do documento que comprove o exercício da função ou o vínculo empregatício, quando for o caso;
- Carta de representação do(s) armador(es), ou equivalente, que comprove a representação, se agência de navegação; e/ou
- Carta de Apontamento do "NVOCC" ou "Freight Forwarder" que representa no território nacional, com indicação da área geográfica de atuação e cópia do modelo de Conhecimento de Embarque, se agente de carga.

Quando o cadastro solicitado for para agente desconsolidador é necessária a vinculação do agente ao armador NVOCC. O agente deve apresentar à RFB a carta de apontamento que lhe permita efetuar a desconsolidação de cargas consolidadas pelo NVOCC. A vinculação é condição obrigatória para permitir a desconsolidação no Mercante pelo agente nomeado.

4.1.2 *Funcionário da Agência/Empresa*

Este cadastro permite aos representantes ou funcionários de agência de navegação / desconsolidador informarem dados do transporte de carga no Mercante.

Embora o cadastro da empresa de navegação seja de responsabilidade da Antaq, os pedidos de inclusão do funcionário da empresa de navegação devem ser feitos perante a RFB. Para esses pedidos é necessário o envio do “Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante” e

da documentação exigida no art. 7º do ADE Coana nº 33/2012, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013.

4.1.3 Representação de desconsolidador

Esse cadastro permite a uma agência desconsolidadora ser representada, no sistema Mercante, por outro desconsolidador. Por meio dessa representação, um agente de carga pode desconsolidar cargas consignadas a outro, desde que aquele o represente formalmente no sistema.

A agência desconsolidadora outorgada deve estar devidamente habilitada e cadastrada no Mercante ou ter solicitado o cadastramento, conforme procedimentos listados anteriormente.

A solicitação de cadastramento de representação de desconsolidador é realizada mediante o pré-cadastramento no sistema Mercante, pela empresa a ser representada, em função disponibilizada no acesso de usuário cadastrado. A empresa representante deve entregar o “Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante” e a documentação exigida no art. 7º do ADE Coana nº 33/2012, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013.

4.1.4 Consignatário

Nesse cadastro estão abrangidos, além dos consignatários de carga estrangeira e de carga nacional, os bancos que atuam no endosso eletrônico de conhecimentos eletrônicos.

Os consignatários de carga estrangeira tiveram seu cadastro atualizado automaticamente no sistema Mercante com os dados disponíveis no Siscomex. Não há necessidade, portanto, de solicitar seu cadastramento.

Já o consignatário de carga nacional e os bancos têm que solicitar seu cadastramento no Mercante, por meio do “Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante”, e entregá-lo à RFB, acompanhado da documentação exigida no art. 7º do ADE Coana nº 33/2012, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013.

4.1.5 Representação de consignatário

Esse cadastro no Mercante objetiva autorizar o representante a operar o sistema em nome de um consignatário, permitindo que este possa executar as funções no perfil para ele estabelecido. Incluem-se nele, os representantes de consignatários de carga estrangeira ou nacional e os funcionários de bancos, de forma a permitir, aos últimos, a solicitação ou o aceite de endosso eletrônico de conhecimento eletrônico.

O cadastramento dos representantes de consignatário de carga estrangeira foi automaticamente refletido no sistema Mercante, por meio de rotinas de execução especial.

Para os representantes de consignatário de carga nacional e dos bancos, o cadastramento no Mercante é realizado mediante o pré-cadastramento no sistema, em função disponibilizada no acesso público, da página inicial do Sistema Mercante, na internet. Esse representante deve entregar o “Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante”, à RFB, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013, acompanhado da documentação exigida no art. 7º do ADE Coana nº 33/2012.

4.2 Isenção e suspensão do AFRMM

A solicitação automática de isenção e de suspensão por meio do sistema Mercante foi criada pela RFB para dar maior celeridade ao procedimento de solicitação e de deferimento de benefícios do AFRMM, sem prejudicar o controle aduaneiro e o fluxo da carga. Essa é a alteração procedimental mais impactante nesse processo de transferência da fiscalização do AFRMM para a RFB.

Novas funcionalidades foram disponibilizadas no sistema e os procedimentos, antes obrigatoriamente realizados junto às unidades do DMM, podem ser antecipados e realizados eletronicamente, **se antes do registro da Declaração de Importação (DI)**.

A isenção ou a suspensão do AFRMM, total ou parcial, prevista em lei, pode ser solicitada pelo consignatário no sistema Mercante, antes do registro da respectiva DI. Os documentos que comprovam o direito ao benefício devem ser entregues com os que instruem a DI.

Após o registro da DI, o consignatário ou o seu representante legal deve solicitar a inclusão, a alteração ou a exclusão de benefício, mediante o “Formulário de Solicitação - AFRMM”, juntamente com a documentação comprobatória do direito. Esse formulário encontra-se disponível na página inicial do sítio da RFB na internet, em “**Requerimentos**” → “**Formulários**” e deve ser apresentado conforme os procedimentos definidos na IN RFB nº 1.412/2013, constantes da seção “Recepção de Documentos e Requerimentos”, deste Manual. A documentação básica para a solicitação de concessão de benefício está relacionada no **Anexo II** deste manual.

A verificação dos benefícios concedidos é realizada durante o despacho aduaneiro, em conjunto com os demais tributos de comércio exterior e, posteriormente, nas fiscalizações realizadas em zona secundária.

4.2.1 *Solicitação de inclusão de isenção/suspensão*

Até o registro da declaração de importação, o consignatário e o representante da carga podem solicitar os benefícios de isenção e de suspensão em função própria no sistema Mercante, conforme telas a seguir:



Figura 2 – Menu de isenção



Figura 3 – Menu de suspensão

Após selecionar o benefício de isenção, a seguinte tela deve ser preenchida:



The screenshot shows the 'Solicitação de Isenção' form. It includes fields for 'Nº CE-MERCANTE', 'Tipo Isenção' (with a dropdown menu), 'CNPJ/CPF do Consignatário', and 'Representante Legal'. There are radio buttons for 'CE-MERCANTE' (selected), 'Parcela Entrepósito', 'ISENÇÃO TOTAL', and 'ISENÇÃO PARCIAL'. A 'Peso Isento (Kg)' field is also present. The form has 'Incluir' and 'Limpar' buttons at the bottom. The page header shows the date 'Terça-Feira, 18 de Junho de 2013 (14:43)' and session expiration 'Sua sessão expirará em: 15:27'.

Figura 4 – Solicitar inclusão de isenção

Os campos obrigatórios a serem preenchidos para concessão da isenção e da suspensão são os seguintes: número do CE-Mercante; tipo do benefício, sendo total ou parcial; peso, se parcial; CNPJ do consignatário e do representante legal solicitante do benefício. O nº do processo Mercante deve ser informado, se houver processo administrativo vinculado.

O tipo de isenção ou de suspensão é o dispositivo legal que justifica o benefício fiscal. As principais hipóteses de isenção e de suspensão do AFRMM estão previstas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.893/2004.

A isenção pode ser referente à totalidade ou apenas à parcialidade da carga. Se for uma

solicitação parcial, o peso a ser isento deve ser preenchido. A suspensão também pode ser solicitada para totalidade ou parcialidade do conhecimento, em tela semelhante à de solicitação da isenção.

Os dados do consignatário são preenchidos de forma automática, a partir dos dados do CE-Mercante informado.

Caso a isenção esteja sendo solicitada para uma parcela de entreposto aduaneiro, o número da parcela criada previamente deve ser preenchido. A isenção de uma parcela de entreposto ocorre sempre que o regime de suspensão de tributos “Entreposto Aduaneiro” venha a ser extinto pela concessão de uma isenção.

O pagamento do AFRMM pode ser suspenso quando: a suspensão estiver expressamente prevista em lei; tratar-se de cumprimento de ordem judicial; ou for instaurada pendência administrativa, a critério da RFB.

Com a inclusão de um benefício ao CE-Mercante informado, o sistema gera um número de arquivamento, que é relevante no caso de existir mais de um benefício, podendo ser mais de um tipo (isenção e/ou suspensão).



The screenshot shows the 'Mercante' system interface. At the top, there is a banner for 'Transportes Ministério dos Transportes' and 'Secretaria de Fomento para Ações de Transportes Departamento da Marinha Mercante'. Below the banner is a navigation menu with tabs: 'Escala', 'Conhecimento', 'Benefícios', 'Pagamento', 'Cadastros', 'Tabelas', 'Gerencial', and 'Arquivos'. The 'Benefícios' tab is selected. The main content area is titled 'Relatório de Solicitação de Inclusão de Isenção'. It displays the date and time: 'Sexta-Feira, 28 de Junho de 2013 (16:18)' and a session expiration notice: 'Sua sessão expirará em: 17:13'. Below this, there is a table with columns for 'CPF do Funcionário' and 'Nº de Arquivamento'. The table has several rows with labels: 'Nº CE-MERCANTE', 'Tipo Isenção', 'Peso Isento (Kg)', 'Frete Isento', 'Consignatário', 'Endereço', 'Representante Legal', and 'Endereço do Representante Legal'. A 'Isenção TOTAL' column is also present. At the bottom of the form, there is a button labeled 'Nova Inclusão'.

Figura 5 – Solicitar inclusão de isenção - tela final

Após o deferimento automático dos benefícios, o consignatário pode registrar a DI e iniciar o despacho aduaneiro de importação.

ATENÇÃO: É importante ressaltar que o benefício apenas poderá ser solicitado pelo sistema Mercante **ANTES do registro da DI**. Depois de registrada a DI, o benefício será analisado mediante pedido apresentado às unidades da RFB, por meio do “Formulário de Solicitação - AFRMM”, seguindo os procedimentos definidos neste manual.

4.2.2 Particularidade das Suspensões

Um diferencial entre a suspensão e a isenção é a exigibilidade da Taxa de Utilização do Mercante (TUM) para os casos de suspensão. Após a concessão do benefício de suspensão, o consignatário deve realizar o pagamento da TUM em separado, por meio de função disponível no sistema: **“Pagamento” → “Pagar Taxa de utilização do Mercante”**.

Lei 10.893, de 13 de julho de 2004:

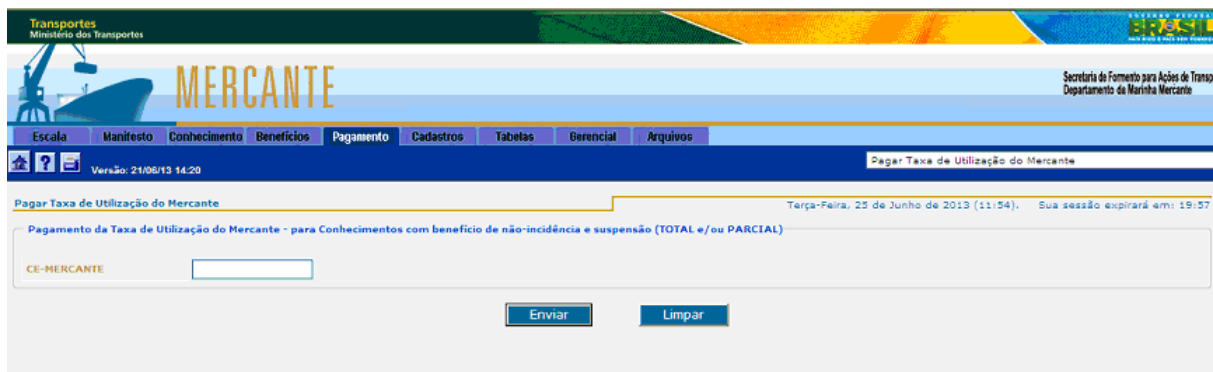
“Art. 37. Fica instituída a Taxa de Utilização do MERCANTE.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será devida na emissão do número "conhecimento de embarque do MERCANTE - CE-MERCANTE", à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade, e cobrada a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o valor da Taxa de Utilização do MERCANTE fixado no § 1º deste artigo e a aumentá-lo, até o limite definido no referido parágrafo”.

Decreto nº 5.324, de 29 de dezembro de 2004:

“Art. 2º. O recolhimento da Taxa de Utilização do MERCANTE é devido por ocasião da emissão do CE-MERCANTE, à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, a partir de 1º de janeiro de 2005, e deverá ser efetuado no próprio Sistema, junto com a solicitação de pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM”.



The screenshot shows the 'Mercante' system interface. At the top, there is a header with 'Transportes Ministério dos Transportes' and 'SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTE Departamento da Marinha Mercante'. Below the header, there is a navigation menu with options: 'Escala', 'Manifesto', 'Conhecimento', 'Benefícios', 'Pagamento', 'Cadastros', 'Tabelas', 'Gerencial', and 'Arquivos'. The 'Pagamento' option is selected. The main content area displays the title 'Pagar Taxa de Utilização do Mercante' and a sub-header 'Pagamento da Taxa de Utilização do Mercante - para Conhecimentos com benefício de não-incidência e suspensão (TOTAL e/ou PARCIAL)'. There is a text input field labeled 'CE-MERCANTE' and two buttons: 'Enviar' and 'Limpar'. The interface also shows a version number 'Versão: 21/06/13 14:20' and a session expiration warning: 'Terça-Feira, 25 de Junho de 2013 (11:54). Sua sessão expirará em: 19:57'.

Figura 6 – Pagar taxa de utilização do Mercante

Para cargas beneficiadas com a isenção do AFRMM, a TUM também é isenta.

Existem campos que são exigidos apenas para o benefício de suspensão, como a data de vencimento da suspensão e do ato concessório, se houver. Além disso, o tipo de suspensão selecionado pode ensejar o preenchimento de outros dados, conforme ocorre nas solicitações de suspensão por drawback e por mandado de segurança.

- **Drawback suspensão**

Se a suspensão for do tipo drawback suspensão, o consignatário deve cadastrar o número do ato concessório, que pode ser reutilizado para outros conhecimentos, com seu respectivo vencimento. Nesse caso, não há necessidade de informar a data de vencimento, pois o sistema

a recupera a partir da numeração do ato.

- **Mandado de Segurança com Depósito Judicial**

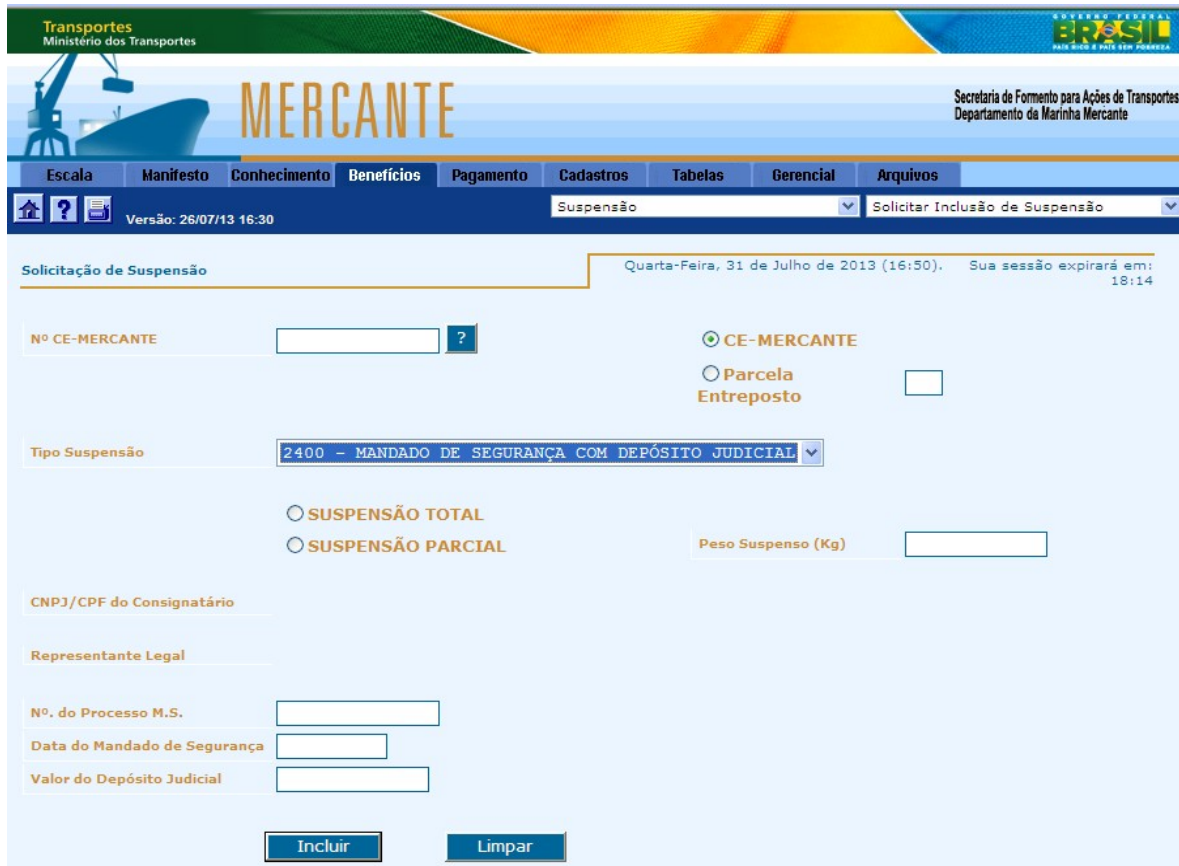
Caso a suspensão seja do tipo Mandado de segurança com depósito judicial, o consignatário deve informar, além do nº processo Mercante, CPF/CNPJ do consignatário, o representante legal, o número do processo M.S., a data de concessão do Mandado de segurança e o valor do depósito judicial. Se o tipo de suspensão for por Mandado de segurança sem depósito judicial, a informação do valor do depósito judicial permanece oculta.



The screenshot shows the 'Solicitação de Suspensão' (Suspension Request) form in the Mercante system. The interface includes a navigation menu with options like 'Escala', 'Conhecimento', 'Benefícios', 'Pagamento', 'Cadastros', 'Tabelas', 'Gerencial', and 'Arquivos'. The main form area contains the following fields and options:

- Nº CE-MERCANTE:** A text input field with a help icon (?) next to it.
- Radio buttons:** CE-MERCANTE, Parcela, and Entrepasto.
- Tipo Suspensão:** A dropdown menu currently showing '1101 - DRAW-BACK SUSPENSÃO'.
- Radio buttons for suspension type:** SUSPENSÃO TOTAL and SUSPENSÃO PARCIAL.
- Peso Suspenso (Kg):** A text input field.
- CNPJ/CPF do Consignatário:** A text input field.
- Representante Legal:** A text input field.
- Nº. do Ato Concessório:** A text input field.
- Vencimento do Ato:** A text input field with a 'Consultar' button next to it. Below this field, there is a note: '- Clique em Consultar para preenchimento automático. - Para Atos ainda não incluídos, informar a data do vencimento.'
- Buttons:** 'Incluir' and 'Limpar' buttons at the bottom of the form.

Figura 7 – Solicitar inclusão de suspensão – tipo Drawback



The screenshot shows the 'Mercante' web application interface. At the top, there is a navigation menu with tabs: Escala, Manifesto, Conhecimento, Benefícios, Pagamento, Cadastros, Tabelas, Gerencial, and Arquivos. Below the menu, there are two dropdown menus: 'Suspensão' and 'Solicitar Inclusão de Suspensão'. The main content area is titled 'Solicitação de Suspensão' and includes a session timer: 'Quarta-Feira, 31 de Julho de 2013 (16:50). Sua sessão expirará em: 18:14'. The form contains several fields and options:

- Nº CE-MERCANTE:** A text input field with a help icon.
- CE-MERCANTE:** A radio button option, currently selected.
- Parcela Entrepasto:** A radio button option.
- Tipo Suspensão:** A dropdown menu with the selected option '2400 - MANDADO DE SEGURANÇA COM DEPÓSITO JUDICIAL'.
- Suspensão:** Two radio button options: 'SUSPENSÃO TOTAL' and 'SUSPENSÃO PARCIAL'.
- Peso Suspenso (Kg):** A text input field.
- CNPJ/CPF do Consignatário:** A text input field.
- Representante Legal:** A text input field.
- Nº. do Processo M.S.:** A text input field.
- Data do Mandado de Segurança:** A text input field.
- Valor do Depósito Judicial:** A text input field.

At the bottom of the form, there are two buttons: 'Incluir' and 'Limpar'.


Figura 8 – Solicitar inclusão de suspensão - Mandado de Segurança com Depósito Judicial

4.2.3 *Solicitação de exclusão de benefícios*

A função de solicitação de exclusão de benefícios é idêntica para os casos de isenção e de suspensão, na qual o consignatário deve informar o número do CE-Mercante que deseja excluir o benefício.

A exclusão de benefício pelo consignatário no sistema Mercante é permitida somente até o registro da declaração de importação. Após o registro da DI, a solicitação deve ser feita por meio do “Formulário de Solicitação - AFRMM”, entregue à RFB, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013 (ver seção “Recepção de Documentos e Requerimentos”).

As telas de solicitação de exclusão de isenção e de solicitação de exclusão de suspensão são semelhantes.



Transportes
Ministério dos Transportes

MERCANTE

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes
Departamento da Marinha Mercante

Escala Conhecimento **Benefícios** Pagamento Cadastros Tabelas Gerencial Arquivos

Versão: 13/06/13 12:20

Isonção Solicitar Exclusão de Isonção

Solicitação de Exclusão de Isonção

Terça-Feira, 18 de Junho de 2013 (15:40). Sua sessão expirará em: 19:38

Nº do CE-Mercante ?

Enviar Limpar

Figura 9 – Solicitar exclusão de isenção

O sistema apresenta todos os benefícios solicitados para o CE-Mercante informado. Em seguida, o usuário deve escolher o benefício a ser excluído, selecionando o número do arquivamento.



Transportes
Ministério dos Transportes

MERCANTE

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes
Departamento da Marinha Mercante

Escala Manifesto Conhecimento **Benefícios** Pagamento Cadastros Tabelas Gerencial Arquivos

Versão: 26/07/13 16:30

Suspensão Solicitar Exclusão de Suspensão

Solicitação de Exclusão de Suspensão

Quarta-Feira, 31 de Julho de 2013 (10:58). Sua sessão expirará em: 19:52

ATENÇÃO: Clique no Nº Arquivamento para consultar a Suspensão do CE-Mercante

CE-MERCANTE :

Nº Arquivamento	Tipo de Suspensão	Parcela	Peso Beneficiado	Frete Suspenso	Data de Cadastramento
20061300022	1101 - DRAW-BACK SUSPENSÃO	-	500,000	625,00	21/08/2006

Voltar

Figura 10 – Solicitar exclusão de suspensão pelo nº de arquivamento

Transportes
Ministério dos Transportes

SECRETARIA FEDERAL
EROSI
PARA BOM E PAZ SEM PRECUELA

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes
Departamento da Marinha Mercante

ESCALA Manifesto Conhecimento Benefícios Pagamento Cadastros Tabelas Gerencial Arquivos

Versão: 26/07/13 16:30 Suspensão Solicitar Exclusão de Suspensão

Solicitação de Exclusão de Suspensão Quarta-Feira, 31 de Julho de 2013 (11:00). Sua sessão expirará em: 19:57

CPF do Funcionário	007.202.149-71	Nº de Arquivamento	20061300022
Nº CE-MERCANTE			Suspensão PARCIAL
Tipo Suspensão			
Peso Suspenso (Kg)			
Frete Suspenso			
Valor AFRMM Suspenso			
Ato Concessório			
Vencimento do Ato			
SERARR Responsável pela Cobrança			
Consignatário			
Endereço			
Representante Legal			
Endereço			

Excluir Voltar

Figura 11 – Relatório de solicitação de exclusão de suspensão

4.2.4 Retificação de benefícios

Para realizar qualquer modificação, o benefício anteriormente incluído deve ser excluído e inserido novamente com os dados atualizados, desde que ainda não tenha sido registrada a DI.

Após o registro da DI, a alteração do benefício deve ser feita por meio do preenchimento do “Formulário de Solicitação - AFRMM”, acompanhado da documentação comprobatória, a ser entregue à entrega à RFB, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013 (ver seção “Recepção de Documentos e Requerimentos”).

4.3 Solicitações e Informações Diversas

Há situações em que é necessária a atuação da RFB para liberação ou regularização do pagamento do AFRMM. Nesses casos, o interessado deve entregar o “Formulário de Solicitação - AFRMM” com a documentação comprobatória, junto à unidade de registro da DI ou de jurisdição do recinto, conforme procedimentos estabelecidos neste manual (ver seção “Recepção de Documentos e Requerimentos”).

2.1 Solicitação de Liberação de pagamento

O pagamento do AFRMM, acrescido da TUM, ocorre por meio de funcionalidade específica no sistema Mercante, disponível para o perfil consignatário. Entretanto, se consignatário for agência desconsolidadora ou empresa de navegação, o CE-Mercante fica bloqueado para pagamento, sendo necessária a intervenção da RFB para que o pagamento seja efetuado.

2.2 Situações específicas de pagamento de AFRMM

Se houver a cobrança do tributo ou de multa e juros indevidos, o contribuinte pode solicitar a

correção dos valores para efetuar o pagamento correto, mediante o “Formulário de Solicitação – AFRMM”, a ser entregue na unidade de registro da DI ou de jurisdição sobre o recinto.

O interessado deve adotar providências específicas para o pagamento do AFRMM, nas seguintes situações: quando for realizado após 30 da ocorrência do Fato Gerador e nas hipóteses de pagamento referentes a mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais.

Se o pagamento maior que o devido já tiver sido realizado, o interessado deve solicitar a restituição do valor pago incorretamente. Nesse caso, deve entregar o “Formulário de Solicitação - AFRMM” à RFB, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013 e requisitos listados na seção “Restituição” deste manual.

2.3 Pendência de trânsito marítimo

Nas situações em que houver pendência de trânsito marítimo, o consignatário deve solicitar a regularização da carga e apresentar a documentação comprobatória de quitação do adicional do frete ou o conhecimento de transporte nacional, para cobrança do valor adicional do AFRMM referente à cabotagem.

Para identificação do valor do frete adicional, o consignatário deve apresentar junto à unidade de registro da DI ou de jurisdição sobre o recinto, o Conhecimento de Transporte Aquaviário Eletrônico (CTA-e) correspondente ao valor do transporte compreendido entre os portos de carregamento e descarregamento do manifesto de Baldeação de Carga Estrangeira, e o “Formulário de Solicitação - AFRMM” disponível na página inicial do sítio da RFB, em “**Requerimentos**” → “**Formulários**”. A entrega do formulário e da documentação pode ser feita diretamente à unidade de registro da DI ou de jurisdição sobre o recinto.

4.3.4 Inclusão de dados complementares

Na primeira versão de integração do sistema Mercante com o sistema Porto Sem Papel (PSP) era possível que as agências manifestassem as cargas tanto no Mercante quanto no PSP. Com o aprimoramento dos sistemas, definiu-se que todas as informações da carga sejam enviadas somente pelo Mercante.

O Sistema Mercante não apresenta as regras de obrigatoriedade dos Dados Complementares da carga, entretanto, o seu não preenchimento nas situações exigidas pelo PSP gera pendência nesse sistema, não sendo possível encaminhar as informações necessárias às Autoridades Portuárias.

Em decorrência da atualização do sistema, o manifesto da estrutura dos Dados Complementares passou ao nível da NCM. Para sua inclusão ou alteração, acessar as funções no Mercante: “**Conhecimento**” → “**Dados Complementares de Item**” → “**Incluir / Alterar**”.

Transportes
Ministério dos Transportes

MERCANTE

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes
Departamento da Marinha Mercante

Escala Manifesto **Conhecimento** Benefícios Pagamento Cadastros Tabelas Gerencial Arquivos

Versão: 12/03/14 18:23

Dados Complementares de Item Incluir/Alterar

Conhecimento > BL > Incluir/Alterar > Dados Complementares Item

Quarta-Feira, 26 de Março de 2014 (09:59). Sua sessão expirará em: 19:47

Tipo de Acesso

Por CE-Mercante/Nr Item

Número do CE-MERCANTE(*)

Número do Item(*)

Número do NCM

(*) Preenchimento obrigatório

Enviar Limpar

Figura 12 – Incluir / Alterar dados complementares – tela 1

Transportes
Ministério dos Transportes

MERCANTE

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes
Departamento da Marinha Mercante

Escala Manifesto **Conhecimento** Benefícios Pagamento Cadastros Tabelas Gerencial Arquivos

Versão: 12/03/14 18:23

Dados Complementares de Item Incluir/Alterar

Conhecimento > BL > Incluir/Alterar > Dados Complementares Item

Quarta-Feira, 26 de Março de 2014 (10:01). Sua sessão expirará em: 19:11

Dados do Manifesto

Número do Manifesto	1514500001844	Data de Encerramento do Manifesto	11/03/2014
Número da Viagem	001	Data de Operação	11/03/2014
Porto de Carregamento	USMIA - MIAMI	Porto de Descarregamento	BRSSZ - SANTOS
Tipo de Tráfego	05 - LONGO CURSO IMPORTACAO		
Código da Embarcação	9214226 - MSC ADRIATIC		
Empresa de Navegação	00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA		
Agência de Navegação	00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA		
Total de Conhecimentos Informados	2	Total de Conhecimentos Incluídos	2
		Total de Conhecimentos Associados	0

Dados Gerais do Conhecimento

Nº CE-Mercante	151405000256708	Nº do Item	0001
Data de Emissão	08/03/2014	Conhecimento de Embarque	005
Cubagem (m³)	30,000	Peso Bruto (Kg)	12,200,000
Porto de Origem	USMIA - MIAMI	Porto de Destino	BRSSZ - SANTOS
CPF/CNPJ do Consignatário	00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA		

Dados do Item Contêiner

Tipo Contêiner	PASSIVE UPPER VENTS(20'/8'6")	Identificação do Contêiner	TESTESA
Tara Contêiner(Kg)	10,000	Peso Bruto da Carga no Contêiner (Kg)	200,000
Cubagem da Carga no Contêiner (m³)	10,000	Código Indicador de Mercadoria Perigosa	-
Uso Parcial	NÃO	Classe de Mercadoria Perigosa	-
Lacres	TESTESA		

Obs: Para acessar as informações dos Dados Complementares click no link sobre o código da NCM Posição.

NCM Posição

Código	Descrição
84243010	MQS.AP.DESOBST.TUBULAÇ./LIMP P/JATO D'ÁGUA

Figura 13 – Incluir / Alterar dados complementares – tela 2

É necessário clicar em cima de cada código NCM para preencher as informações requeridas em “Item de Carga: dados complementares”.

Transportes
Ministério dos Transportes

MERCANTE

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes
Departamento da Marinha Mercante

Acesso Via: Cert. Digital

Escala | Manifesto | **Conhecimento** | Benefícios | Pagamento | Cadastros | Tabelas | Gerencial | Arquivos

Versão: 12/03/14 18:23

Dados Complementares de Item | Incluir/Alterar

Conhecimento > BL > Incluir/Alterar > Dados Complementares Item

Quarta-Feira, 26 de Março de 2014 (10:03). Sua sessão expirará em: 19:07

Dados do Item Contêiner		Identificação do Contêiner	
Tipo Contêiner	PASSIVE UPPER VENTS(20/8'6")	Identificação do Contêiner	TESTE5A
Tara Contêiner(Kg)	10,000	Peso Bruto da Carga no Contêiner (Kg)	200,000
Cubagem da Carga no Contêiner (m³)	10,000	Código Indicador de Mercadoria Perigosa	-
Uso Parcial	NÃO		
Lacres	TESTE5A		

NCM Posição	Descrição
Código 84243010	MÁQS.AP.DESOBST.TUBULAÇ./LIMP P/JATO D'ÁGUA

Item de Carga : Dados Complementares

Dados Comuns aos Itens	
Número de Identificação da Mercadoria(*)	10
Item utiliza embalagem de madeira(*)	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Descrição da Marca ou BL(*)	TESTE
Marca da Mercadoria (*)	TESTE
Contramarca da Mercadoria	
Quantidade de Volumes (*)	100
Tipo Embalagem (*)	01
	Temperatura do Contêiner °C

Campos de Carga Perigosa	
Código IMO da Mercadoria Perigosa	
Indicador Carga Movimentada na Estadia (**)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Nome Técnico do Produto (**)	
Packing Group	
Volume da Carga Perigosa	
Divisão de Risco	
Espécie de Pacotes (IMO)	
Reserva / Número de Referência	
Identificação de Poluente Marinho	
Ponto de Fulgor °C	
Motivo da Prioridade da Carga	
Posição de Estivagem	
	Ficha de Emergência para Derramamento (**)
	Quantidade da Carga Perigosa
	Código ONU da Mercadoria - Número ONU
	Classe da Mercadoria Perigosa
	Peso Líquido - Massa (Kg)
	Código da Prioridade da Carga
	Temperatura do Produto °C

(*) Preenchimento obrigatório

(**) Preenchimento obrigatório, apenas quando o Código IMO da Mercadoria Perigosa for informado.

Enviar Voltar Limpar


Figura 14 – Incluir / Alterar dados complementares – tela 3

4.4 Retificação de carga nacional

Com a transferência da administração do AFRMM pela RFB, os pedidos de retificação de carga nacional são solicitados pelo transportador, diretamente no sistema Mercante. As informações estão sujeitas à verificação em procedimento de fiscalização e na análise de pedidos de restituição ou de ressarcimento.

A alteração do manifesto e do conhecimento da carga nacional é realizada por meio das funções: **“Manifesto”** → **“Solicitar retificação de manifesto”** e **“Conhecimento”** → **“Retificar conhecimento”** → **“Solicitar retificação de dados básicos”**, conforme telas a

seguir:



The screenshot shows the Mercante system interface. At the top, there is a header with the logo of the Ministry of Transportes and the text 'MERCANTE'. Below the header, there is a navigation menu with tabs for 'Escala', 'Manifesto', 'Conhecimento', 'Benefícios', 'Cadastros', 'Tabelas', 'Gerencial', and 'Arquivos'. The 'Manifesto' tab is selected. Below the navigation menu, there is a search bar with the text 'Manifesto' and a dropdown menu for 'Solicitar Retificação de Manifesto'. Below the search bar, there is a form with a text input field labeled 'Número do Manifesto'. Below the input field, there are two buttons: 'Enviar' and 'Limpar'. The page also displays the date and time: 'Sexta-Feira, 28 de Junho de 2013 (14:50)' and 'Sua sessão expirará em: 19:59'.

Figura 15 – Solicitar retificação de Manifesto



The screenshot shows the Mercante system interface. At the top, there is a header with the logo of the Ministry of Transportes and the text 'MERCANTE'. Below the header, there is a navigation menu with tabs for 'Escala', 'Manifesto', 'Conhecimento', 'Benefícios', 'Cadastros', 'Tabelas', 'Gerencial', and 'Arquivos'. The 'Conhecimento' tab is selected. Below the navigation menu, there is a search bar with the text 'Retificar Conhecimento' and a dropdown menu for 'Solicitar Retificação de Dados Básicos do Conhecimento'. Below the search bar, there is a form with a text input field labeled 'Número do CE-MERCANTE'. Below the input field, there are two buttons: 'Enviar' and 'Limpar'. The page also displays the date and time: 'Sexta-Feira, 28 de Junho de 2013 (14:44)' and 'Sua sessão expirará em: 15:03'.

Figura 16 – Solicitar retificação de dados básicos do Conhecimento

4.5 Entrega de Carga Nacional

A entrega da carga nacional deve ser informada por:

- depositário, quando a operação ocorrer em terminal portuário alfandegado, no módulo de controle de carga aquaviária do Siscomex, denominado **Siscomex Carga**;
- depositário, quando a operação ocorrer em recinto não alfandegado, no **Sistema Mercante**;
- consignatário, operador portuário ou demais intervenientes, excetuada a agência de navegação, no Sistema Mercante, nos casos de carga não armazenada em que seja necessário o registro de entrega da carga.

Além dessas situações, existe uma regra adicional para CE-Mercante armazenado em recinto alfandegado controlado pelo Siscomex Mantra:

- A entrega da carga aquaviária submetida a trânsito aduaneiro para recintos

alfandegados controlados pelo Siscomex Mantra deve ser registrada, pelo depositário aeroportuário, no módulo de controle de carga aquaviária do Siscomex Carga.

Essa exceção se aplica inclusive às cargas submetidas à Declaração de Trânsito de Transferência (DTT). Esse documento eletrônico ampara as operações de trânsito aduaneiro com transferências, não acobertadas por conhecimento de transporte internacional, de mercadorias admitidas em regime de entreposto aduaneiro entre locais alfandegados ou em situações especiais, nos termos de legislação específica.



Transportes
Ministério dos Transportes

MERCANTE

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes
Departamento da Marinha Mercante

Escala Conhecimento Benefícios Pagamento Cadastros Tabelas Gerencial Arquivos

Versão: 28/06/13 07:20

Entrega de Carga Nacional Registrar Entrega de Carga Nacional

Registrar Entrega de Carga Entre Portos Nacionais

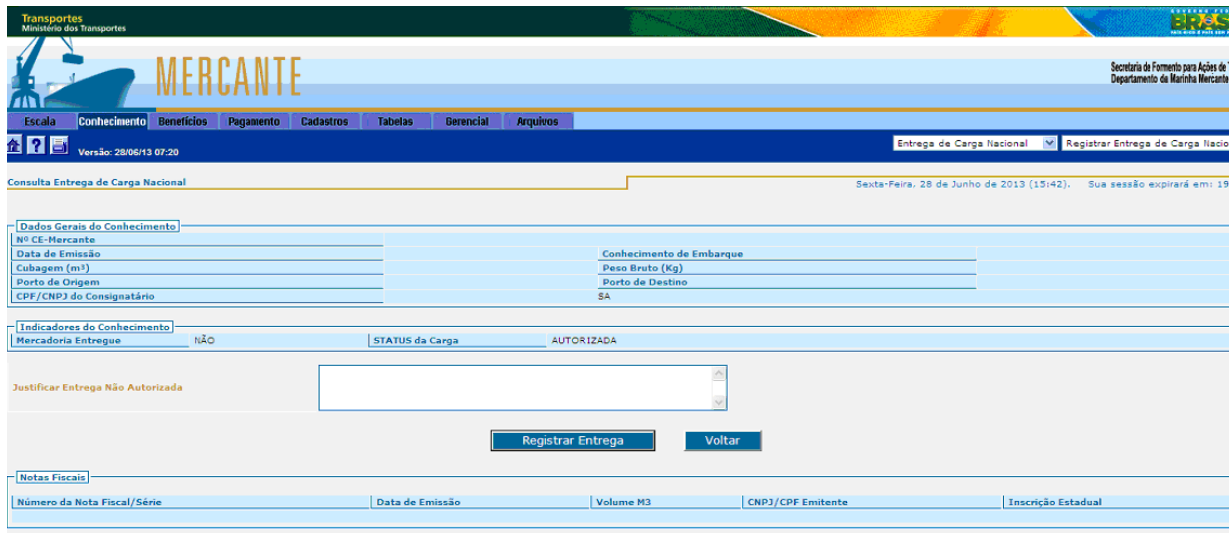
Sexta-Feira, 28 de Junho de 2013 (15:23). Sua sessão expirará em: 19:52

CE-Mercante

Enviar Limpar

Figura 17 – Registrar entrega de carga nacional – tela 1

A entrega da carga só pode ser autorizada com a regularidade do pagamento do AFRMM ou mediante concessão de benefício de isenção ou de suspensão.



Transportes
Ministério dos Transportes

MERCANTE

Secretaria de Fomento para Ações de Transportes
Departamento da Marinha Mercante

Escala Conhecimento Benefícios Pagamento Cadastros Tabelas Gerencial Arquivos

Versão: 28/06/13 07:20

Entrega de Carga Nacional Registrar Entrega de Carga Nacional

Consulta Entrega de Carga Nacional

Sexta-Feira, 28 de Junho de 2013 (15:42). Sua sessão expirará em: 19:52

Dados Gerais do Conhecimento

Nº CE-Mercante	Conhecimento de Embarque
Data de Emissão	Peso Bruto (Kg)
Cubagem (m³)	Porto de Destino
Porto de Origem	SA
CPF/CNPJ do Consignatário	

Indicadores do Conhecimento

Mercadoria Entrega NÃO STATUS da Carga AUTORIZADA

Justificar Entrega Não Autorizada

Registrar Entrega Voltar

Notas Fiscais

Número da Nota Fiscal/Série	Data de Emissão	Volume M3	CNPJ/CPF Emitente	Inscrição Estadual
-----------------------------	-----------------	-----------	-------------------	--------------------

Figura 18 – Registrar entrega de carga nacional – tela 2

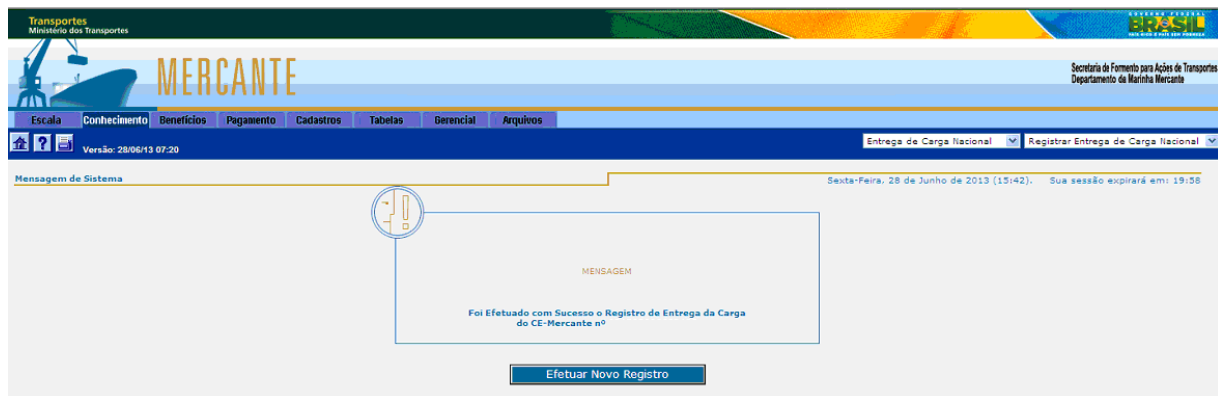


Figura 19 – Registrar entrega de carga Nacional – tela final

4.6 Ressarcimento

O ressarcimento do AFRMM pode ser solicitado pela empresa brasileira de navegação após o descarregamento da mercadoria, com a entrega da carga registrada no Siscomex Carga ou no Sistema Mercante.

Para solicitar o ressarcimento, deve-se utilizar a funcionalidade disponível no Mercante: **“Benefício” → “Ressarcimento” → “Solicitar Ressarcimento”**.



Figura 20 – Solicitar ressarcimento

Depois de solicitado, o sistema emite o formulário “Extrato Eletrônico de Solicitação de Ressarcimento”, que deve ser salvo pelo interessado.

No momento da emissão do Extrato considera-se protocolado o pedido de ressarcimento.


 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DO AFRMM

Número do Manifesto: 0112300003293
 Número do Processo: 2014000011
 À Secretaria da Receita Federal do Brasil

A BANCO DO BRASIL SA, CNPJ no. 00.000.000/0001-91, com fundamento no artigo 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, vem requerer o ressarcimento com Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, relativo a operação abaixo discriminada.

Dados do Manifesto	
Número do Manifesto	0112300003293
Número da Viagem	2307
Porto de Carregamento	BRRIO - RIO DE JANEIRO
Tipo de Tráfego	03 - CABOTAGEM
Código da Embarcação	PPSI - EMBARCAÇÃO PPSI
Empresa de Navegação	00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
Agência de Navegação	00.423.733/0013-72 - WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
Total de Conhecimentos Informados	27

Data de Encerramento do Manifesto	20/07/2012
Data de Operação	23/07/2012
Porto de Descarregamento	BRMAO - MANAUS
Total de Conhecimentos Incluídos	27
Total de Conhecimentos Associados	0

Quantidade de CTAC's :	27	Quantidade de Notas Fiscais :	27
Valor do Frete acumulado :	R\$ 945.000,00	Valor do AFRMM Beneficiado da Não Incidência:	R\$ 94.500,00
Peso Movimentado :	270.000,000	Volume Movimentado (M3) :	20.300,000

MANAUS, 30 de Janeiro de 2014
 Representante Legal da Empresa

Figura 21 – Extrato eletrônico de solicitação do ressarcimento

A RFB realiza a inclusão no Sistema Mercante do número do Comprot, que é identificação do processo digital de ressarcimento no e-processo. Assim, o contribuinte pode acompanhar o processo de ressarcimento por meio da funcionalidade: “Benefício” → “Ressarcimento” → “Consulta Acompanhamento de Processo”.

Transportes
Ministério dos Transportes

SECRETARIA FEDERAL DE TRANSPORTES
Secretaria de Fomento para Ações de Transporte
Departamento de Marinha Mercante

MERCANTE

CPF: Nome: Acesso Via: Cert. Digital

Escala Manifesto Conhecimento Benefícios Pagamento Cadastros Tabelas Derencial Arquivos

Versão: 27/12/13 15:15^{mm} Ressarcimento Consultar Acompanhamento de Processo

Consultar Acompanhamento de Processo Terça-Feira, 25 de Fevereiro de 2014 (18:48) Sua sessão expirará em: 19:49

Dados do Manifesto	
Número do Manifesto	0112300003293
Número da Viagem	2307
Porto de Carregamento	BRRIO - RIO DE JANEIRO
Tipo de Tráfego	03 - CABOTAGEM
Código da Embarcação	PPSI - EMBARCAÇÃO PPSI
Empresa de Navegação	00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
Agência de Navegação	00.423.733/0013-72 - WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
Total de Conhecimentos Informados	27

Data de Encerramento do Manifesto	20/07/2012
Data de Operação	23/07/2012
Porto de Descarregamento	BRMAO - MANAUS
Total de Conhecimentos Incluídos	27
Total de Conhecimentos Associados	0

Quantidade de Conhecimentos com Pedidos de Ressarcimento: 27

Informações do Processo	
Número do Processo	20140000011
CPF do Responsável	
Data/Hora da Inclusão	30/01/2014 14:20
Data/Hora Cronológica dos Processos	30/01/2014 14:20
Número do COMPROT	1245600051200354
Valor do Ressarcimento (R\$)	94.500,00

Informações sobre as Etapas do Processo			
Nome da Etapa	Data/Hora da Etapa	Situação	CPF
Solicitação do Ressarcimento	16/10/2013 14:13	Aguardando Documentação	
Cancelamento	17/10/2013 11:55	Processo Cancelado	

Figura 22 – Consulta andamento do processo de ressarcimento

Com o número do processo digital gerado pela RFB (Comprot), o interessado deve apresentar a documentação comprobatória do direito creditório.

Caso o interessado possua domicílio tributário eletrônico, pode anexar a documentação ao processo digital por meio da Internet, mediante solicitação de juntada de documentos ao processo digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

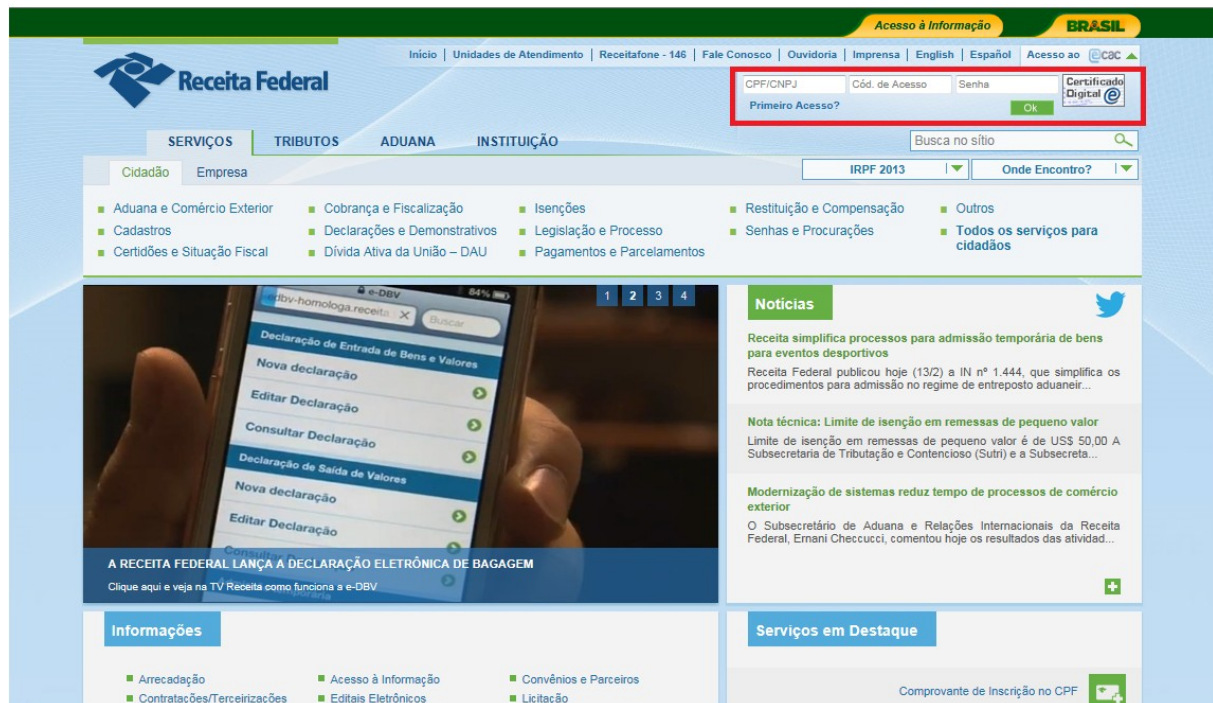


Figura 23 – Acesso ao e-CAC

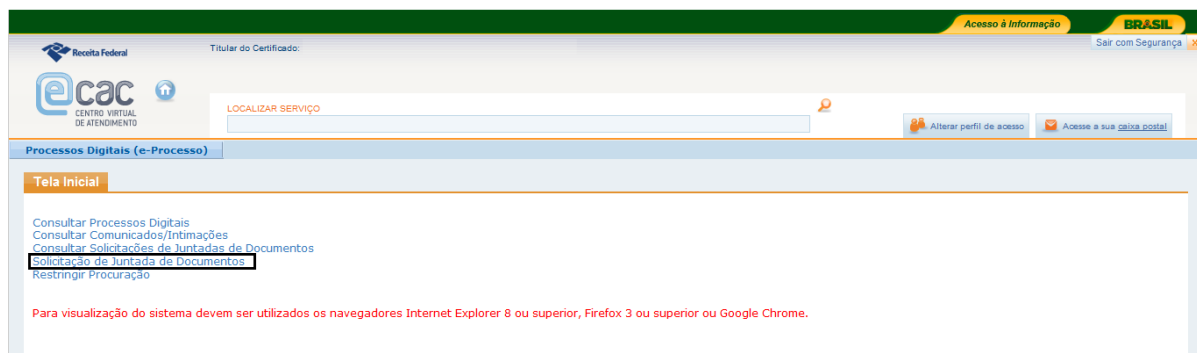


Figura 24 – Solicitação de juntada de documentos

Na impossibilidade de utilização do e-CAC, o interessado pode dirigir-se às unidades de atendimento da RFB para anexar a documentação, conforme procedimentos estabelecidos na IN RFB nº 1.412/2013.

Para a comprovação do direito creditório devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Formulário “Extrato Eletrônico de Solicitação de Ressarcimento”, emitido pelo sistema Mercante;
- Original do Conhecimento de Embarque ou do Conhecimento de Transporte

Aquaviário de Cargas – CTAC ou Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE. No transporte municipal de cargas, o CTAC será substituído pela nota fiscal do Imposto sobre Serviços - ISS, devendo, nesse caso, ser acompanhado do Conhecimento de Embarque;

- Cópia da nota fiscal da mercadoria;
- Carta de Correção, quando aplicável.

Cada pedido de ressarcimento deve aludir um único manifesto de carga referente ao porto destino da carga.

O valor do pedido de ressarcimento é calculado de acordo com os valores de frete e dos componentes informados no sistema Mercante. Em caso de inconsistências, o interessado deve solicitar a retificação dos dados informados.

4.7 Restituição

O pedido de restituição relativo ao AFRMM ou à TUM segue a orientação disposta na IN RFB nº 1.300/2012 e deve observar as normas relativas à entrega de documentos em formato digital, previstas na IN RFB nº 1.412/2013, e as orientações para Entrega de Documentos Digitais, disponíveis no sítio da RFB na internet, conforme link a seguir:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SolicitacaoJuntada/DocumentosDigitais/default.htm>

Observação: a Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento (Sodea) é apenas um requerimento de abertura de dossiê de atendimento. A entrega da Sodea não caracteriza a formalização do pedido de restituição.

O Formulário de Solicitação – AFRMM encontra-se disponível na página inicial do sítio da RFB, em “**Requerimentos**” → “**Formulários**”, como também no endereço a seguir: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SolicitacaoJuntada/DocumentosDigitais/Default.htm#Serviços>.

No prazo de 30 (trinta) dias o interessado deve solicitar a juntada do requerimento e de toda a documentação necessária à Sodea. Ultrapassado esse prazo, sem que tenha sido solicitada a juntada do requerimento, o dossiê é arquivado sem possibilidade de reativação.

Para a comprovação do direito creditório deve ser apresentada a seguinte documentação:

- Formulário de Solicitação – AFRMM;
- Original do Conhecimento de Embarque ou do CTAC ou Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- Nota fiscal da mercadoria, caso não se trate de operação de comércio exterior;
- Solicitação de concessão do benefício de suspensão ou isenção, com a documentação correspondente;
- Carta de Correção, se houver.

5. Entrega de Requerimentos e Documentos

A entrega de documentos, em formato digital, pela RFB está disciplinada na IN RFB nº 1.412/2013.

Para os serviços listados a seguir, a entrega, à RFB, de requerimentos e de documentos, para juntada a processo digital ou a dossiê digital de atendimento, é realizada exclusivamente por meio digital, sendo vedada a sua apresentação em papel:

- Credenciamento no Siscomex/Mercante;
- Inclusão, retificação ou exclusão de benefício (isenção ou suspensão), após o registro da DI;
- Inclusão de benefício (isenção ou suspensão), após o registro da DI, com direito à restituição;
- Restituição de valor pago indevidamente; e
- Retificação de informações de carga (em casos de indisponibilidade de sistema);

Para os serviços abaixo, a apresentação de requerimento e de documentos deve ser realizada na unidade de registro da DI ou de jurisdição do recinto:

- Liberação de pendência de trânsito marítimo;
- Exclusão de juros e multa indevidos; e
- Liberação para pagamento.

Mais informações sobre os serviços relacionados constam no **Anexo IV**. O formulário de requerimento está disponível no sítio da RFB, e pode ser acessado pela página inicial do sítio da RFB, em **“Requerimentos” → “Formulários”**.

Segue uma síntese da IN RFB nº 1.412/2013, cabendo registrar que as informações não substituem o teor do documento.

*** Resumo dos procedimentos de recepção de requerimentos e documentos:**

1) O interessado preencherá a “Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento – Sodea”, disponível no sítio da RFB em “Requerimentos”, “Entrega de documentos digitais” ou por meio do link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/EntregaDocumentosDigitais/SODEA.pdf>;

2) O interessado dirigir-se-á a uma unidade de atendimento da RFB para solicitar a formação de dossiê digital de atendimento. A Sodea deverá ser entregue em meio digital, em dispositivo móvel de armazenamento, gravado em arquivo único, no formato PDF, conforme requisitos do §1º do art. 4º da IN RFB nº 1.412/2013.

Observação: a Sodea é apenas uma solicitação de formação de dossiê de atendimento e não substitui o requerimento.

3) O atendente deverá formalizar o dossiê de atendimento, no e-processo, informando o respectivo número ao interessado, para que ele possa fazer a instrução do dossiê.

4) Formalizado o dossiê, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a juntada da documentação exigida, composta pelo requerimento de serviço, pela documentação

relativa à outorga de poderes e pela documentação necessária para análise e conclusão do serviço. Ultrapassado esse prazo, sem que tenha havido a solicitação de juntada dos documentos, o dossiê será arquivado, sem possibilidade de reativação. O serviço será considerado requerido na data da solicitação de juntada do requerimento de serviço.

5) A juntada de documentos pode ser solicitada:

- a) por meio do Programa Gerador de Solicitações – PGS, disponível para download no sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br), em **“Downloads”** → **“Programas para a sua empresa”**. Nesse caso, não há necessidade de o contribuinte comparecer à RFB, pois a solicitação de juntada da documentação será enviada ao dossiê digital, diretamente pelo e-processo; ou
- b) em qualquer unidade de atendimento da RFB, onde o contribuinte deve apresentar os arquivos digitais validados e autenticados, pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais – SVA, disponível no sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br), em **“Downloads”** → **“Programas para a sua empresa”**. Os arquivos digitais devem estar acompanhados do Recibo de entrega de arquivos digitais – Read gerado pelo SVA, assinado e digitalizado. A unidade de atendimento fará a recepção dos arquivos digitais e a sua juntada no dossiê digital.

6) A documentação mencionada no item 4 e no item 5b, se for o caso, deve ser apresentada em arquivos magnéticos distintos, obedecer aos critérios definidos no art. 5º e art. 9º da IN RFB nº 1.412/2013, e estar armazenada em *pen drive*, CD ou DVD.

7) Com a solicitação de juntada do requerimento de serviços, o dossiê de atendimento será encaminhado, diretamente no e-processo, para a unidade que analisará o pleito formulado.

6. Disposições Transitórias

Ficam a cargo do Departamento da Marinha Mercante (DMM) a análise do direito creditório, a decisão e o pagamento dos processos de restituição e de ressarcimento referentes ao AFRMM e à Taxa de Utilização do Mercante relacionados a pedidos ocorridos até 29/05/2014.

Ao DMM compete, ainda, o procedimento de habilitação anterior à abertura da conta vinculada de que trata o art. 19 da Lei nº 10.893/2004, a ser realizado de acordo com as normas editadas pelo Ministro de Estado dos Transportes.

ANEXO I – Lista de Cadastros e Tabelas do Mercante

Cadastros	Órgão responsável
<i>Agência de Navegação/Desconsolidador</i>	<i>RFB</i>
<i>Consignatário</i>	<i>RFB</i>
<i>Empresa de Navegação/NVOCC</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Representação do Consignatário</i>	<i>RFB</i>
<i>Representação do Desconsolidador</i>	<i>RFB</i>
<i>Representação NVOCC x Agência Desconsolidadora</i>	<i>RFB</i>
<i>Representante</i>	<i>RFB</i>
Cadastros	Órgão responsável
<i>Acondicionamento</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Afretamento</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Área Geográfica</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Associação de empresas</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Componentes de frete</i>	<i>RFB/Coana</i>
<i>Embarcação</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Embarcação da associação</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Embarcação em construção</i>	<i>DMM</i>
<i>Estaleiro</i>	<i>DMM</i>
<i>Funcionário da Agência/Empresa</i>	<i>RFB</i>
<i>Funcionário da Marinha Mercante</i>	<i>RFB</i>
<i>Isenção/Suspensão/Não incidência</i>	<i>RFB/Coana</i>
<i>Mercadoria</i>	<i>RFB/Coana</i>
<i>Modalidade BNDES</i>	<i>DMM</i>
<i>Moeda</i>	<i>RFB/Coana</i>
<i>Motivo da restituição</i>	<i>RFB/Coana</i>
<i>País</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Partilha especial</i>	<i>DMM</i>
<i>Percentual de partilha</i>	<i>DMM</i>
<i>Porto</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Tabela SERARR</i>	<i>RFB/Coana</i>
<i>Terminal portuário</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Tipo de Afretamento</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Tipo de Embarcação</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Tipo de Tráfego</i>	<i>ANTAQ</i>
<i>Parâmetros</i>	<i>RFB/Coana</i>
<i>Tipo de Container</i>	<i>RFB/Coana</i>
<i>Tipo de embalagem</i>	<i>RFB/Coana</i>

ANEXO II - Benefícios de isenção e de suspensão

Tipo	Código	Descrição
Isenção	0100	Bagagem
Isenção	0200	Livros, jornais e periódicos
Isenção	0300	Papel de imprensa
Isenção	0500	Navios de guerra
Isenção	0601	Atividade de exploração
Isenção	0700	Doações
Isenção	0701	Transporte próprio / sem valor comercial
Isenção	0800	Eventos culturais ou artísticos
Isenção	0900	Carga consular
Isenção	1000	Atos internacionais
Isenção	1001	Acordo Argentina
Isenção	1002	Acordo México
Isenção	1003	Acordo Chile
Isenção	1004	Acordo Colômbia
Isenção	1005	Acordo Venezuela
Isenção	1006	Acordo Bolívia
Isenção	1007	Acordo Equador
Isenção	1008	Acordo Guiana
Isenção	1009	Acordo Paraguai
Isenção	1010	Acordo Peru
Isenção	1011	Acordo Uruguai
Isenção	1100	Drawback isenção
Isenção	1300	Reimportação
Isenção	1310	Carga nacional em retorno (devolvida/rejeitada)
Isenção	1400	Carga militar
Isenção	1600	Carga para o exterior (depósito franco)
Isenção	1601	Depósito franco (Regime Aduaneiro Especial)
Isenção	1701	Amazônia Ocidental
Isenção	1900	Loja Franca
Isenção	2100	Governo Federal
Isenção	2101	Distrito Federal
Isenção	2102	Estados
Isenção	2103	Municípios
Isenção	2300	Pesquisas científicas
Isenção	4000	Lei nº 9.808/99
Isenção	4100	Mala postal
Isenção	4101	Amostra sem valor comercial
Isenção	4102	Unidade de carga / gerador container
Isenção	4200	Organismos internacionais
Isenção	5000	Lei nº 12.350 – Copa Fifa 2013/2014
Suspensão	1101	Drawback suspensão
Suspensão	1800	Admissão temporária
Suspensão	2400	Mandado de segurança com depósito judicial
Suspensão	2401	Mandado de segurança sem depósito judicial
Suspensão	2500	RECOF
Suspensão	2800	Ação ordinária - Antecipação tutela (com depósito Judicial)
Suspensão	2801	Ação ordinária - Antecipação tutela (sem depósito Judicial)
Suspensão	3000	Entrepasto aduaneiro direto
Suspensão	3100	Entrepasto aduaneiro indireto
Suspensão	7000	Zona de Processamento de Exportação - ZPE

Anexo III – Documentos Solicitados para Concessão de Benefícios

Item	Isonção	Enquadramento	Documentação Bsica
1	AMAZÔNIA OCIDENTAL (cód. 1701) Cargas que consistam em mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, com exceção de certas cargas.	Decretos-Lei nº 288/1967, nº 356/1968 e Alínea “g” do Inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) FCI cópia e original; 3) DI/DSI; 4) LI.
2	AMOSTRAS SEM VALOR COMERCIAL (cód. 4101) Cargas definidas como amostras sem valor comercial.	Inciso I do art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) DI/DSI; 3) FCI ou Fatura proforma (cópia e original).
3	ATIVIDADE DE EXPLOTAÇÃO (cód. 0601) Cargas transportadas nas atividades de exploração e de apoio à exploração de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva Brasileira.	Alínea “b” do Inciso III do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) CE (CTAC) cópia frente e verso e original; 3) Nota Fiscal (Transferência entre estabelecimentos ou filiais).
4	ATOS INTERNACIONAIS (cód. 1000 a 1011 - especificar) Cargas que consistam em mercadorias importadas, em decorrência de atos firmados, celebrados e aprovados entre pessoas jurídicas, de direito público externo.	Alínea “b” do Inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) FCI cópia e original; 3) Certificado de origem cópia e original; 4) DI/DSI com Tela de Adição de tributos II.
5	BAGAGEM (cód. 0100) Cargas que pela quantidade e qualidade não revelem destinação comercial, consideradas como bagagem nos termos, limites e condições definidas pela RFB.	Inciso I do art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) Declaração de residência no exterior superior a 12 meses carimbada pela Embaixada; 3) Cópia do Passaporte e/ou CPF original e cópia.
6	PESQUISA CIENTÍFICAS (cod. 2300) Cargas que consistam em bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.	Alínea “e” do Inciso IV do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) Comprovante de credenciamento junto ao CNPq.
7	CARGA CONSULAR (cód. 0900) Cargas que consistam em mercadorias importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros.	Alínea “a” do Inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) REDA-E (cópia), no caso de se tratar de veículos, na qual conste destinação da mercadoria em importação (uso oficial ou doação por acordo de cooperação técnica) com despacho de deferimento da RFB, e assinado pelo MRE.
8	CARGAS PARA EXTERIOR - DEPÓSITO FRANCO (cód 1600) Cargas que consistam em mercadorias submetidas ao regime aduaneiro especial de depósito franco.	Alínea “j” do Inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) CE cópia frente e verso e original, carimbadas pelo Entrepósito Paraguai.
9	DEPÓSITO FRANCO – Regime Aduaneiro Especial (cód. 1601) Paraguai Cargas que consistam em mercadorias submetidas ao regime aduaneiro especial de depósito franco no Paraguai.	Alínea “j” do Inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) CE cópia frente e verso e original, carimbadas pelo Entrepósito Paraguai.
10	CARGA MILITAR (cód. 1400)	Alínea “d” do Inciso IV do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; Cargas que consistam em mercadorias importados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, ficando condicionada a isenção, em cada caso, à declaração do titular da Pasta ou do respectivo Comando de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional. 2) Declaração do Titular da Pasta ou respectivo Comando.
11	CARGA NACIONAL EM RETORNO (cód. 1310) Cargas que consistam em mercadorias que retornem ao País nas seguintes condições: 1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados; 2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição; 3. por motivo de modificações na sistemática do país importador; 4. por motivo de guerra ou calamidade pública;	Alínea “e” do Inciso V do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) Comprovante de exportação – RE/DDE completa do campo 01 ao 30 ou DSE; 3) CE de exportação; 4) Fatura proforma.

	5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro.		
12	LEI 12350/2010 - COPA FIFA 2013/2014 (cód. 5000) Aplica-se às importações promovidas pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, que serão discriminados em ato do Poder Executivo, ou por representantes da Fifa.	Art. 3º da Lei 12.350/2010.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) Documento que comprove a filiação com a Fifa e a prova da respectiva habilitação para fruição do benefício (IN RFB nº 1.293 de 2012).
13	LEI Nº 9.808/99 - DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E AMAZONIA (cód. 4000) Aplica-se à pessoa jurídica quem implantar, modernizar, ampliar ou diversificar na Amazônia e Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento regional, segundo avaliações técnicas específicas realizadas pelas superintendências de Desenvolvimento, até 31/12/2015.	Art. 4º da Lei nº 9.808/1999.	1) Formulário de solicitação de suspensão; 2) Documentos que comprovem o deferimento do pedido pela Superintendência de desenvolvimento.
14	DOAÇÕES (cód. 0700) Cargas que consistam em bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que a donatária os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.	Alínea "a" do Inciso IV do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) Comprovante de doação e destinação dos bens para fins sociais; 3) Registro de entidade filantrópica ou de utilidade pública publicada em DOU.
15	DRAWBACK ISENÇÃO (cód. 1100) Cargas que consistam em mercadorias submetidas a regime aduaneiro especial, na condição de isenção do AFRMM quando se referir a mercadorias já exportadas.	Alínea "c" do Inciso V do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) LI; 3) FCI copia e original; 4) Ato concessório do DECEX.
16	EVENTOS CULTURAIS OU ARTÍSTICOS (cód. 0800) Cargas que consistam em bens que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, sem objetivo comercial.	Alínea "b" do Inciso IV do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) Comprovante de classificação do evento, cultural ou artístico; 3) Registro da entidade.
17	IMPORTAÇÕES DAS ENTIDADES PÚBLICAS (cód. 2100, 2101, 2102 e 2103) Cargas que consistam em mercadorias importadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios.	Alínea "d" do Inciso V do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção.
18	LOJA FRANCA (cód. 1900) Cargas que consistam em mercadorias importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais.	Alínea "h" do Inciso V do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) CE consignado à loja franca.
19	LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS (cod. 0200) Cargas de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.	Inciso II do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) FCI copia e original.
20	MALA POSTAL (cód. 4100) Cargas definidas como mala postal, nos termos e condições da legislação específica.	Inciso I do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) CE consignado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e descrição do BL como mala postal
21	NAVIOS DE GUERRA (cód. 0500) Cargas transportadas por embarcações, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial.	Alínea "a" do Inciso III do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) Ofício da Autoridade Naval dirigido à Aduana, com jurisdição sobre o porto de descarregamento da embarcação.
22	ORGANISMOS INTERNACIONAIS (cód. 4200) Cargas importadas por representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes.	Alínea "a" do Inciso V do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) CE consignado a um organismo internacional.
23	PAPEL DE IMPRENSA (cód. 0300)	Inciso II do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) FCI copia e original.
24	REIMPORTAÇÃO (cód. 1300) a) Bens exportados temporariamente para outro país e condicionados à reimportação em prazo determinado. b) Mercadorias importadas em substituição a outras idênticas, em igual quantidade e valor, que tenham sido devolvidas ao exterior após a importação, por terem se revelado defeituosas ou imprestáveis.	Alínea "c" do inc. IV, e alínea "f", inc. V, do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção; 2) Comprovante de exportação - RE ou DSE; 3) CE de exportação; 4) Comprovante de Exportação da mercadoria devolvida, com a justificativa do retorno; 5) RE/DDE ou DSE e CE de exportação da mercadoria devolvida.
	TRANSPORTE PRÓPRIO/SEM VALOR	Alínea "a" do Inciso III do	1) Formulário de solicitação de isenção;

25	COMERCIAL (cód. 0701) Cargas transportadas por embarcações nacionais ou estrangeiras quando não empregadas em viagem de caráter comercial.	Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	2) Nota fiscal de transferência ou FCI copia e original.
26	UNIDADE DE CARGA/GERADOR CONTAINER (cod. 4102) Cargas definidas como unidades de carga, inclusive quando do reposicionamento para reutilização, nos termos e condições da legislação específica.	Inciso I do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de isenção.

Item	Suspensão	Enquadramento	Documentação Básica
1	AÇÃO ORDINÁRIA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (cód. 2800 e 2801) Decisão Judicial não definitiva suspendendo a exigibilidade da cobrança do AFRMM.		1) Formulário de solicitação de suspensão; 2) Cópia da petição e do ofício da vara federal concedendo a liminar; 3) Depósito judicial, se a decisão exigir depósito.
2	ADMISSÃO TEMPORÁRIA (cód. 1800) Importação realizada sob regime aduaneiro especial, com prazo determinado e com suspensão de tributos, nos termos e condições estabelecidas pela RFB.	Alínea “c” do Inciso V do Art. 14 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de suspensão; 2) FCI copia e original;
3	DRAWBACK (cód. 1101) Mercadorias importadas sob regime aduaneiro especial, na condição de suspensão do pagamento do AFRMM quando corresponder a mercadorias ainda não exportadas e pendentes de comprovação posterior.	Art. 15 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de suspensão; 2) FCI copia e original; 3) Ato concessório - registro, tipo, Modalidade, status, validade.
4	ENTREPOSTO ADUANEIRO NA IMPORTAÇÃO (cód. 3000 e 3100) Cargas submetidas ao regime de entreposto aduaneiro na importação, que permite o depósito de mercadorias em local determinado, com suspensão do pagamento de tributos e sob controle fiscal.	Art. 15 da Lei nº 10.893/2004.	1) Formulário de solicitação de suspensão indicando o tipo do entreposto; 2) Fatura proforma copia e original.
5	RECOF (cód. 2500) Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sobre Controle Informatizado.	Art. 15 da Lei 10.893/2004 e Art. 372 do Decreto 4.543/2002.	1) Formulário de Solicitação de Suspensão; 2) FCI copia e original; 3) Ato Declaratório da RFB autorizando a empresa a operar no RECOF.
6	MANDADO DE SEGURANÇA (cód. 2400 e 2401) Decisão Judicial suspendendo a exigibilidade da cobrança do AFRMM.		1) Formulário de solicitação de suspensão; 2) Cópia da petição e do ofício da vara federal concedendo a liminar; 3) Depósito judicial, fiança bancária ou caução, se a decisão exigir depósito.
7	ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE (cód. 7000) Aplica-se à pessoa jurídica autorizada a operar em ZPE, que deve ser o consignatário da carga do conhecimento de embarque.	Inciso VII do art. 6º da Lei 11.508/2007, com redação alterada pela Lei 11.732/2008.	1) Formulário de solicitação de suspensão; 2) Cópia da Resolução do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, aprovando o projeto industrial da PJ autorizada a operar ZPE; 3) Fatura em que conste a expressão "Venda Efetuada com Regime de Suspensão" 4) Termo de Responsabilidade.

Nota: Outros documentos poderão ser solicitados pela RFB, se necessário.

Anexo IV – Resumo de Serviços AFRMM

SERVIÇO	LEGISLAÇÃO	COMO PEDIR	A QUEM ENTREGAR
Inclusão, alteração e exclusão de isenção e suspensão antes do registro da DI	IN RFB nº , art. 27, § 1º e art. 29	* Sistema Mercante, aba “Benefícios”	Documentos que comprovam o direito ao benefício devem ser entregues à unidade de despacho, juntamente com a documentação que instrui a DI.
Inclusão, alteração e exclusão de isenção e suspensão após o registro da DI	IN RFB nº , art. 31	* Formulário disponível no sítio da RFB.	Na unidade de atendimento da RFB, solicitar formalização de dossiê digital e a juntada do formulário e de documentos comprobatórios.
Inclusão de isenção ou de suspensão com direito à restituição	IN RFB nº art. 27, § 1º e art. 29 e IN RFB nº 1300, art. 20-A	* Formulário disponível no sítio da RFB.	Na unidade de atendimento da RFB, solicitar formalização de dossiê digital e a juntada do formulário e de documentos comprobatórios.
Alteração e retificação de dados de escala, manifesto e conhecimento eletrônico	IN RFB nº , Art. 6º e 7º	* Sistema Mercante	Não necessita da entrega de documentos.
Retificação de informações de carga estrangeira e nacional	IN RFB nº , Art. 9º e 10	* Sistema Mercante	Não necessita da entrega de documentos.
	IN RFB nº , Art. 15, parágrafo único	* Em problemas de sistema, por formulário disponível no sítio da RFB	Na unidade de atendimento da RFB, solicitar formalização de dossiê digital e a juntada do formulário e de documentos comprobatórios.
Liberação para pagamento		* Formulário disponível no sítio da RFB.	Na unidade local de registro da DI ou unidade de jurisdição sobre o recinto.
Exclusão de juros e multa indevidos	IN RFB nº , art. 21, §1º	* Formulário disponível no sítio da RFB	Na unidade local de registro da DI ou unidade de jurisdição sobre o recinto.
Liberação de pendência de trânsito marítimo	IN RFB nº , art. 23	* Formulário disponível no sítio da RFB	Na unidade local de registro da DI ou unidade de jurisdição sobre o recinto.
Pedido de restituição	IN RFB nº 1300, art. 20-A	* Formulário disponível no sítio da RFB	Na unidade de atendimento da RFB, solicitar formalização de dossiê digital e a juntada do formulário e de documentos comprobatórios.
Pedido de ressarcimento	IN RFB nº , art. 42	* Sistema Mercante	A RFB gera o processo digital e informa no Mercante o nº do processo para acompanhamento e juntada de documentos comprobatórios
Cadastramento no Mercante	ADE Coana nº 33, art. 7º e alterações.	* Pré-cadastro no Sistema Mercante (Agência de navegação, desconsolidador e representantes do consignatário); e * Formulário disponível no sítio da RFB	Na unidade de atendimento da RFB, solicitar formalização de dossiê digital e a juntada do formulário e de documentos comprobatórios.